



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 22/2026

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei, em especial a Lei Municipal nº 1583/2026*, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2026, no valor de R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

14- MEIO AMBIENTE

Gestão de Resíduos Sólidos

14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00.00	511	Material de consumo	160.000,00
14.001.18.541.1801.2196	33.90.39.00.00	511	Outros serviços de terceiros-PJ	150.000,00
14.001.18.541.1801.2196	44.90.51.00.00	511	Obras e instalações	250.000,00
14.001.18.541.1801.2196	44.90.52.00.00	511	Equipamentos e material permanente	150.000,00
			TOTAL	710.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela prestação de serviço em geral-Principal	710.000,00
	TOTAL	710.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis. (22/09/2026).

WILLIAM JOSE

GONCALVES:327918

85803

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAM JOSE
GONCALVES:32791885803
Dados: 2026.09.22 14:25:43 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1583/2026

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais)”.

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

14- MEIO AMBIENTE

Gestão de Resíduos Sólidos

14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00.00	511	Material de consumo	160.000,00
14.001.18.541.1801.2196	33.90.39.00.00	511	Outros serviços de terceiros-PJ	150.000,00
14.001.18.541.1801.2196	44.90.51.00.00	511	Obras e instalações	250.000,00
14.001.18.541.1801.2196	44.90.52.00.00	511	Equipamentos e material permanente	150.000,00
			TOTAL	710.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela prestação de serviço em geral-Principal	710.000,00
	TOTAL	710.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis. (22/09/2026).

WILLIAM JOSE
GONCALVES:32
791885803
WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por WILLIAM JOSE
GONCALVES:32791885803
Dados: 2026.09.22 14:18:10
+03'00"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

Eu, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 118/2025.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos os interessados que, após o julgamento das propostas apresentadas, foi **ADJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026**, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS COM PAVIMENTO EXISTENTE EM PEDRA IRREGULAR (PARALELEPÍPEDO) E PAVIMENTO ASFÁLTICO, NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR.

Proposta vencedora:

Empresa	Proposta válida	CNPJ	Valor total
CARDENSUL EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	46.947.848/0001-23	R\$ 34.345,00

Propostas Adicionais:

Empresa	Proposta válida	CNPJ	Valor total
MATHY ENGENHARIAS LTDA	Sim	46.029.277/0001-48	R\$ 54.800,00
JFC COMERCIO E SERVIÇOS	Sim	58.993.259/0001-60	R\$ 45.120,00
CONCEITO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Sim	58.670.819/0001-46	R\$ 45.000,00

Propostas Desconsideradas:

Empresa	CNPJ	Valor total	Motivo
----------------	-------------	--------------------	---------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PROJEN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	50.104.035/0001- 49	R\$ 47.700,00	Não apresentação dos documentos de habilitação
--------------------------------------	------------------------	------------------	--

Grandes Rios, 22 de setembro de 2026.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Súmula: Altera os arts. 42 e 43 e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios para ampliar a estrutura das Comissões Permanentes e disciplinar a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 42 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

Art. 42. (...)

I – Comissão de Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social;

V – Agricultura, Indústria e Comércio;

VI – Comissão de Política Urbana;

VII – Comissão de Segurança Pública.

Art. 2º. O art. 43 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 43. (...)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes exercerão, além das atribuições previstas neste Regimento, atividade fiscalizatória permanente sobre os atos da Administração Pública Municipal, observadas suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Ficam acrescidos os arts. 43-A a 43-F ao Regimento Interno, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 43-A. As Comissões Permanentes poderão estabelecer processos de trabalho e cronogramas de atividades destinados ao aprimoramento das funções legislativa e fiscalizatória.

Parágrafo único. Os procedimentos internos poderão ser disciplinados mediante deliberação da própria Comissão, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 43-B. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente sempre que convocadas na forma regimental e, preferencialmente, promoverão ao menos uma reunião semestral destinada ao planejamento das atividades legislativas e fiscalizatórias.

Art. 43-C. As Comissões Permanentes poderão elaborar plano anual de fiscalização, contendo os temas prioritários, ações previstas e objetivos a serem desenvolvidos durante o exercício.

Parágrafo único. O plano anual de fiscalização terá caráter orientativo e poderá ser alterado no decorrer do exercício.

Art. 43-D. No exercício da função fiscalizatória, as Comissões Permanentes poderão realizar diligências, solicitar informações, promover reuniões, audiências públicas e adotar outras medidas compatíveis com suas atribuições regimentais e legais.

Art. 43-E. As Comissões Permanentes poderão elaborar relatórios das atividades fiscalizatórias desenvolvidas, contendo as providências adotadas, as informações obtidas e as recomendações eventualmente formuladas.

Parágrafo único. Os relatórios poderão ser encaminhados à Mesa Diretora e disponibilizados no portal institucional da Câmara Municipal, observado o interesse público.

Art. 43-F. As Comissões Permanentes prestarão contas de suas atividades legislativas e fiscalizatórias por meio dos instrumentos previstos neste Regimento e das formas de publicidade adotadas pela Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

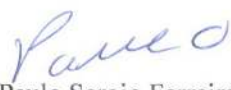
Art. 4º. Aplicam-se às Comissões Permanentes instituídas por esta Resolução as normas regimentais relativas à composição, funcionamento, deliberação e emissão de pareceres.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios 22 de setembro de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mario dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Súmula: Altera os arts. 184, 185 e 186 e acrescenta os arts. 184-A a 186-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, disciplinando o procedimento de julgamento das contas do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os arts. 184, 185 e 186 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento e determinando a notificação do Prefeito Municipal ou do responsável pelas contas para ciência do início do processamento perante o Poder Legislativo.

§1º. A notificação será acompanhada de cópia do parecer prévio e dos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

§2º. O Prefeito Municipal ou o responsável pelas contas poderá atuar pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

§3º. O julgamento das contas deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do parecer prévio pela Câmara Municipal.

Art. 185. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento será submetido a discussão e votação em sessão especialmente destinada ao julgamento das contas, sendo vedada a apresentação de emendas, assegurado aos Vereadores amplo debate sobre a matéria.

§1º. O Prefeito Municipal ou o responsável pelas contas será notificado da data do julgamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. O interessado poderá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

§3º. As audiências, reuniões e demais atos relacionados ao julgamento das contas serão públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 186. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo deverá indicar, de forma expressa e fundamentada, os motivos da divergência.

Art. 2º. Ficam acrescidos os arts. 184-A a 186-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, com a seguinte redação:

Art. 184-A. O Prefeito Municipal ou o responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Mediante requerimento fundamentado e em razão da complexidade da matéria, poderá ser concedida prorrogação por igual período.

Art. 184-B. Até 07 (sete) dias após o recebimento do processo pela Comissão de Finanças e Orçamento, os Vereadores poderão formular pedidos escritos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§1º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências, vistorias e exames de documentos.

§2º. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar manifestação das demais Comissões Permanentes quando a análise envolver matérias afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 184-C. Surgindo fatos novos, documentos supervenientes ou elementos relevantes capazes de influenciar no julgamento, será assegurada nova oportunidade de manifestação ao Prefeito Municipal ou ao responsável pelas contas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 184-D. Encerrada a instrução, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará parecer conclusivo e apresentará projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 184-E. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá conter:

I – relatório;

II – fundamentação dos fatos e do direito;

III – conclusão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 184-F. Após a emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, será facultado ao Prefeito Municipal ou ao responsável pelas contas apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 185-A. O processo de prestação de contas permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, facultando-se aos cidadãos a apresentação de informações, questionamentos ou impugnações.

Art. 185-B. O decreto legislativo de julgamento das contas deverá conter:

I – relatório;

II – fundamentação dos fatos e do direito;

III – dispositivo;

IV – resultado da votação;

V – motivação expressa, quando houver divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 185-C. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – a comunicação do resultado ao Tribunal de Contas do Estado;

II – a publicação do decreto legislativo;

III – o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, em caso de rejeição das contas ou da existência de indícios de irregularidades que justifiquem a adoção de providências.

Art. 186-A. Contra a decisão de julgamento das contas caberão embargos de declaração para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Art. 186-B. Os embargos de declaração deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 186-C. Os embargos de declaração serão apreciados pelo Plenário e não possuirão efeito suspensivo, salvo deliberação expressa em sentido contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º. Fica mantido o art. 187 do Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios em 22 de setembro de 2026

Atenciosamente

Roseli Ribeiro Barretos
Presidente

Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente

José Mario dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Súmula: Acrescenta o Capítulo I ao Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, instituindo normas sobre transparência, acesso à informação e Ouvidoria Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

APROVOU e a mesa diretora nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido ao **Título IX – Dos Serviços Administrativos da Câmara**, após o art. 198, o **Capítulo I – Da Transparência, do Acesso à Informação e da Ouvidoria Legislativa**, integrado pelas **Seções I, II e III**, composto pelos arts. 198-A a 198-N, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Transparência, do Acesso à Informação e da Ouvidoria Legislativa

Seção I

Do Serviço De Informação Ao Cidadão – SIC

Art. 198-A. A Câmara Municipal manterá Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado a assegurar o acesso às informações públicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 198-B. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC terá fluxo próprio de atendimento, observados os prazos legais, e será coordenado pelo servidor designado para o exercício da respectiva função gratificada, nos termos do art. 104 da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os procedimentos internos necessários ao funcionamento do SIC poderão ser regulamentados por ato próprio, observada a legislação aplicável.

Art. 198-C. O atendimento das solicitações de informação observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência, celeridade e ampla acessibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

Seção II

Da Transparência Ativa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 198-D. A Câmara Municipal promoverá a transparência ativa dos seus atos, assegurando a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em seu portal institucional e demais meios eletrônicos oficiais.

Art. 198-E. Serão disponibilizadas, sempre que tecnicamente possível, informações relativas às sessões legislativas, pautas, proposições, presença dos Vereadores, atas, registros audiovisuais e demais documentos de interesse público.

Art. 198-F. As votações nominais realizadas em Plenário serão disponibilizadas em meio eletrônico, contendo, sempre que possível, a identificação do parlamentar e o respectivo voto.

Art. 198-G. As audiências públicas e consultas públicas promovidas pela Câmara Municipal serão previamente divulgadas no portal institucional e, sempre que tecnicamente possível, em outros meios oficiais de comunicação, contendo, no mínimo, a data, o horário, o local ou meio de realização, o objeto e as formas de participação dos interessados.

§1º Sempre que tecnicamente possível, as audiências públicas e consultas públicas serão registradas em áudio e vídeo, assegurada a preservação dos respectivos arquivos.

§2º Os registros audiovisuais ou, quando inviáveis, os respectivos relatos ou atas permanecerão disponíveis para consulta pública no portal institucional da Câmara Municipal, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às hipóteses de sigilo previstas em lei.

Seção III **Da Ouvidoria Legislativa**

Art. 198-H. A Ouvidoria Legislativa constitui canal permanente de comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade, destinado ao recebimento de manifestações, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 198-I. A Ouvidoria Legislativa atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social.

Art. 198-J. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa serão registradas, classificadas e encaminhadas aos setores competentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 198-K. A coordenação das atividades da Ouvidoria Legislativa será exercida pelo mesmo servidor responsável pela coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, designado para o exercício da respectiva função gratificada nos termos do art. 104 da Lei Municipal nº 1.069, de 19 de dezembro de 2018, podendo os procedimentos internos necessários ao seu funcionamento ser regulamentados por ato próprio.

Art. 198-L. A Ouvidoria Legislativa observará os prazos legais para resposta às manifestações e manterá registro das providências adotadas.

Art. 198-M. A Câmara Municipal promoverá, sempre que possível, ações voltadas à divulgação e ao aperfeiçoamento dos canais de participação social e comunicação institucional.

Art. 198-N. O servidor responsável pela coordenação das atividades do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e da Ouvidoria Legislativa deverá receber capacitação inicial e continuada para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares destinados à regulamentação e execução das disposições previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios em 22 de setembro de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mário dos Santos
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Súmula: Acrescenta o Capítulo II ao Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, instituindo normas sobre gestão legislativa, administração do sistema legislativo e desenvolvimento institucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título IX – Dos Serviços Administrativos da Câmara, após o art. 198-N, o Capítulo II – Da Gestão Legislativa e do Desenvolvimento Institucional, composto pelos arts. 198-O a 198-W, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Gestão Legislativa E Do Desenvolvimento Institucional

Seção I

Do Sistema De Gestão Legislativa

Art. 198-O. *A Câmara Municipal manterá sistema de gestão legislativa destinado ao registro, processamento, armazenamento e divulgação dos atos e documentos relacionados ao processo legislativo e às atividades parlamentares.*

Art. 198-P. *As votações nominais realizadas pelo Plenário serão registradas no sistema de gestão legislativa, contendo, sempre que possível, a identificação do Vereador e o respectivo voto.*

Art. 198-Q. *As pautas das sessões, as listas de presença, os atos oficiais, as proposições e demais documentos legislativos serão disponibilizados no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as normas legais aplicáveis.*

Art. 198-R. *O sistema de gestão legislativa deverá permitir, sempre que tecnicamente possível, a publicidade e a preservação das informações relativas às atividades parlamentares e administrativas.*

Art. 198-S. *A Mesa Diretora designará servidor responsável pela administração, acompanhamento e manutenção do sistema de gestão legislativa, sem prejuízo das atribuições dos demais servidores.*

Parágrafo único. *A designação do servidor responsável dar-se-á por ato próprio da Mesa Diretora.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Seção II *Da Capacitação e do Desenvolvimento Institucional*

Art. 198-T. A Câmara Municipal promoverá ações permanentes voltadas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos Vereadores e servidores, com a finalidade de fortalecer as atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias.

Art. 198-U. As ações de capacitação poderão abranger, dentre outros temas:

I – processo legislativo;

II – fiscalização e controle externo;

III – administração pública;

IV – transparência e acesso à informação;

V – atuação da assessoria jurídica;

VI – utilização de sistemas informatizados e ferramentas tecnológicas;

VII – temas relacionados às atribuições institucionais da Câmara Municipal.

Art. 198-V. A Mesa Diretora poderá elaborar plano anual de capacitação, observadas as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O plano anual poderá contemplar ações destinadas aos Vereadores, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e demais colaboradores do Poder Legislativo.

Art. 198-W. A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, Tribunais de Contas, escolas de governo e instituições de ensino, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução das disposições previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios em 22 de setembro de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mario dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

Súmula: Acrescenta o Capítulo V-A ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, para disciplinar a transmissão, gravação, arquivamento e divulgação audiovisual das sessões legislativas, audiências públicas e consultas públicas realizadas pela Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica acrescido ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, o Capítulo V-A, composto pelos arts. 141-A a 141-F, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A

DA TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO AUDIOVISUAL DAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 141-A. *As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal serão transmitidas, sempre que tecnicamente possível, em tempo real, pela internet, por meio de canal oficial do Poder Legislativo Municipal.*

§ 1º *A transmissão das sessões tem por finalidade assegurar a publicidade, a transparência, o acesso à informação e o acompanhamento popular dos trabalhos legislativos.*

§ 2º *A Mesa Diretora poderá disciplinar, por ato próprio, os canais oficiais de transmissão, os procedimentos técnicos e as hipóteses excepcionais de impossibilidade de transmissão.*

§ 3º *A eventual falha técnica, interrupção de sinal ou indisponibilidade momentânea da transmissão não acarretará nulidade da sessão ou dos atos nela praticados, desde que preservada a regularidade regimental dos trabalhos.*

Art. 141-B. *As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais serão gravadas, sempre que tecnicamente possível, em áudio e vídeo, devendo os respectivos arquivos integrar o acervo documental digital da Câmara Municipal.*

§ 1º *As gravações audiovisuais das sessões constituirão registro complementar dos trabalhos legislativos, sem substituir a ata lavrada na forma regimental.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º A gravação deverá abranger, sempre que possível, a integralidade da sessão, desde sua abertura até o encerramento dos trabalhos.

§ 3º A ausência, falha ou interrupção parcial da gravação não invalidará a sessão, desde que os atos essenciais constem da respectiva ata ou de outros registros oficiais.

Art. 141-C. As gravações das sessões serão arquivadas em meio digital, observados os critérios de segurança, autenticidade, preservação documental e disponibilidade pública.

§ 1º Os arquivos audiovisuais deverão ser mantidos pelo prazo definido em ato da Mesa Diretora, observadas as normas de gestão documental e legislação aplicável.

§ 2º Sempre que possível, as gravações serão disponibilizadas no portal institucional da Câmara Municipal ou em canal oficial de acesso público.

§ 3º A disponibilização das gravações observará as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, segurança institucional, direitos de terceiros e hipóteses legais de sigilo.

Art. 141-D. As audiências públicas e consultas públicas realizadas pela Câmara Municipal deverão ser previamente divulgadas no portal institucional e, sempre que possível, em redes sociais ou demais canais oficiais de comunicação do Poder Legislativo.

§ 1º A divulgação deverá conter, no mínimo, a data, horário, local ou meio de realização, objeto da audiência ou consulta pública e forma de participação dos interessados.

§ 2º Quando realizadas por meio eletrônico ou híbrido, deverão ser indicados os canais oficiais de acesso e participação, observadas as condições técnicas disponíveis.

Art. 141-E. As audiências públicas e consultas públicas realizadas pela Câmara Municipal serão, sempre que tecnicamente possível, gravadas em áudio e vídeo, devendo a gravação ou o respectivo relato ser disponibilizado em canal oficial do Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3658



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º. O registro audiovisual ou o relato do evento deverá conter, sempre que possível, a identificação do objeto da audiência ou consulta pública, a síntese dos temas tratados e as manifestações relevantes apresentadas.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá estabelecer, por ato próprio, procedimentos complementares para organização, registro, arquivamento e divulgação das audiências e consultas públicas.

Art. 141-F. Compete à Mesa Diretora regulamentar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais necessários à transmissão, gravação, arquivamento, preservação e divulgação dos registros audiovisuais previstos neste Capítulo.

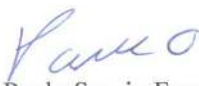
Parágrafo único. A regulamentação poderá prever implantação progressiva, observadas as condições técnicas, administrativas, financeiras e operacionais da Câmara Municipal."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios em 22 de setembro de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mario dos Santos
Primeiro secretário